



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 171/2019

OBJETO: Solicitação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para operar mercados

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.019530/2019-87

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento protocolado pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por meio do qual pleiteia a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para operar mercados novos.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 15 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº 0185259), a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, solicita autorização para operar os seguintes mercados novos como seções na linha Frederico Westphalen (RS) - Piracicaba (SP), prefixo nº 10-0014-00:

- I - De Frederico Westphalen (RS) para Palmitos (SC);
- II - De Iraí (RS) para Palmitos (SC); e
- III - De Curitiba (PR) para Registro (SP), Embu das Artes (SP), São Paulo (SP), Jundiaí (SP) e Campinas (SP).

2.2. No decorrer da análise do requerimento da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, foi protocolado pela empresa HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 88.446.869/0001-05, em 14 de março de 2019, pedido de impugnação à solicitação de autorização de atendimento de mercados novos (Processo SEI nº 50500.304646/2019-19), referente aos seguintes mercados:

- I - De Frederico Westphalen (RS) para Palmitos (SC); e
- II - De Iraí (RS) para Palmitos (SC).

2.3. Conforme Nota Técnica SEI nº 828/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 24 de abril de 2019 (Documento SEI nº 0194731), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, promoveu primeiramente análise do requerimento da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

2.4. No que tange aos aspectos peculiares da outorga de mercados estabelecidos na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, é preciso levar em consideração que os serviços interestaduais operados por ônibus do tipo rodoviário, regulados pela ANTT, passaram a ser delegados por meio de autorização com a publicação da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

2.5. Para tanto, a Resolução nº 4.770/2015 estabeleceu os seguintes conceitos:

- I - Mercado: também denominado par de localidade que caracteriza uma origem e destino, qualquer combinação de dois municípios em unidades federativas distintas;
- II - Linha: serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, vinculado a determinada autorizatória, que atende um ou mais mercados, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional pré-estabelecido; e
- III - Seção: serviço realizado em trecho de itinerário da linha, com fracionamento de preço de passagem.

2.6. Durante o período de transição, as empresas que conseguissem obter o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR poderiam solicitar à ANTT a autorização para continuar operando todos os mercados que estivessem ativos em 30 de julho de 2015.

2.7. Assim, a delegação para atendimento de mercados, atualmente, se dá por meio de autorização, em virtude da vigência da Lei nº 12.996/2014, sendo que, após a concessão do TAR, cabe à empresa requerer os mercados e apresentar a forma como pretende operá-los, ou seja, discriminar qual a linha e as respectivas seções (mercado principal e mercados secundários, respectivamente).

2.8. Para organizar a autorização dos mercados remanescentes da transição, bem como para verificar os pedidos de mercados, considerando o disposto nos artigos 71 e 72 da Resolução nº

4.770/2015, a ANTT estabeleceu, por meio da Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, que o processo para a outorga de autorização dos mercados referentes aos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional seria realizado em etapas, conforme a seguir:

- I - Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licenças Operacionais - LOPs concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II - Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de TAR e/ou LOP, não abrangidos no inciso anterior; e
- III - Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

2.9. Em 24 de outubro de 2018, foi publicada a Deliberação nº 853, de 23 de outubro de 2018, que alterou o artigo 1º da Deliberação nº 224/2016, para acrescentar parágrafo único que dispõe que "os mercados de que trata o inciso III poderão ser autorizados antes daqueles previstos no inciso II pela Diretoria Colegiada mediante parecer fundamentado da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros atestando a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou a ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora".

2.10. Ato contínuo, publicou-se a Portaria nº 249, de 09 de novembro de 2018, definindo que "no processo administrativo de autorização de **mercados tratados no inciso III do art. 1º da Deliberação nº 224/2016**, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes para definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora".

2.11. No que se refere a mercados inéditos, ressalte-se que somente empresas que possuem TAR vigente poderão requerê-los, conforme disciplinam os normativos abaixo:

"Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015

(...)

Art. 25. As transportadoras habilitadas nos termos do Capítulo I desta Resolução poderão requerer para cada serviço, Licença Operacional desde que apresentem, na forma estabelecida pela ANTT:

(...)

(...)

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

(...)

Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017

(...)

Art. 2º No atendimento à Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, a transportadora, habilitada nos termos do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, deverá protocolar, na ANTT, requerimento para operar mercado não atendido de acordo com procedimento estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

(...)"

2.12. Em consulta aos registros, a GETAU verificou que a requerente possui TAR, cabendo, no entanto, observar que a Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, estabeleceu procedimentos e critérios a serem adotados na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional.

2.13. Dentre os critérios, conforme dispõe o artigo 4º, "as novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros estarão condicionadas à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo (MONITRIIP), de que trata a Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014".

2.14. Com o escopo de estabelecer, para fins do que dispõem as Resoluções nº 4.499/2014 e nº 5.629/2017, os níveis de implantação do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - MONITRIIP, em 23 de março de 2018, foi publicada a Deliberação nº 134, de 21 e março de 2018, estabelecendo:

"Art. 4º. Para fins do disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 2017, somente serão deferidas novas outorgas de autorização da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para as transportadoras que estiverem enquadradas no nível de implantação I do MONITRIIP."

2.15. Nesse sentido, a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A não se enquadra no nível I de implantação do MONITRIIP, conforme Deliberação nº 134/2018, razão pela qual a GETAU sugeriu, na supracitada Nota Técnica, o indeferimento de seu pleito, consoante Relatório de Indicador Funcionamento Regular (Documento SEI nº 0194723).

2.16. No que se refere à impugnação apresentada pela empresa HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., a GETAU ressaltou a desnecessidade de análise do mérito, por perda de objeto, uma vez que a empresa impugnada não atendeu os requisitos para o deferimento do pleito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0416373, para indeferir o pedido de autorização para operar mercados da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, bem como para não conhecer a impugnação apresentada pela empresa HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por perda de objeto.

Brasília, 29 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 29/05/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 29/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415922** e o código CRC **C43B4F55**.

Referência: Processo nº 50500.019530/2019-87

SEI nº 0415922

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br